



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 385/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 717/2012, que “Prorroga até 28 de fevereiro de 2013 o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ-V, instituído pela Lei nº 2.840, de 03 de setembro de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 21 / 12 / 2012

Horas 13:45

Por Auxiliadora



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 717/2012

Prorroga até 28 de fevereiro de 2013 o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ-V, instituído pela Lei nº 2.840, de 03 de setembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Suprime o § 1º do artigo 1º e dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.840, de 03 de setembro de 2012, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-V, na forma a seguir:

“Art. 3º. Para usufruir os benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, exclusivamente em moeda corrente, até 28 de fevereiro de 2013.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de dezembro 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 279 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Prorroga até 28 de fevereiro de 2013 o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ-V, instituído pela Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012”.

Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei visa a conceder nova oportunidade aos contribuintes para regularização de suas contas com o Fisco Rondoniense com redução dos encargos moratórios, ao tempo em que possibilita ao Estado de Rondônia alavancar sua arrecadação tributária com um contingente maior de contribuintes espontâneos, tendo sido prevista e aprovada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, por meio do Convênio ICMS n. 85/2012.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
PROTÓCOLO DO QUA PRESIDENCIA	
Em 05 / 12 / 12	às: 13 / 11
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorroga até 28 de fevereiro de 2013 o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ-V, instituído pela Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-V, Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para usufruir os benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, exclusivamente em moeda corrente, até 28 de fevereiro de 2013.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'BORGES'.